



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 30/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA RELA COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ Nº 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 e a empresa **DEEPOIL COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.249.282/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LEANDRO PINHEIRO BARBOSA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 116298472, expedida pela (o) DETRAN-RJ, e CPF n.º 095.828.617-54, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 385/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 30/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA**
:0958286
1754

Assinado de forma digital
por LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=AR SIC,
ou=Presencial,
ou=18178945000163,
cn=LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
Dados: 2022.08.18
13:48:26 -03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para atender as demandas do Projeto Coren Móvel do ano de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Especificações | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|------------|----------------|--------------|
| 03 | Mesa Metal e Plástico Dobrável. Formato Retangular. Comprimento: 0,71 m, largura: 0,74 m, altura: 0,72 m. Cor Branca. Característica Adicional: Com alça para transporte. (Modelo em anexo) | 02 | R\$ 584,87 | R\$ 1.169,74 |
| Total | | | | R\$ 1.169,74 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/08/2022 e encerramento em 18/02/2023 não sendo admitida sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.169,74 (mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA
:0958286
1754

Assinado de forma digital por LEANDRO PINHEIRO BARBOSA,09582861754 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIC, ou=Presencial, ou=18178945000163, cn=LEANDRO PINHEIRO BARBOSA,09582861754 Dados: 2022.08.18 13:48:50 -03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 – HOME PAGE www.coren-ri.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 Móveis e Utensílios (para os itens 2, 3 e 4).
Fonte de Recurso: Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas previstas no Termo de Referência.

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA
:0958286
1754

Assinado de forma digital
por LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=AR SIC,
ou=Presencial,
ou=18178945000163,
cn=LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
Dados: 2022.08.18
13:49:08 -03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3ª 4ª 5ª 6ª e 9ª andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA:0
9582861754

Assinado de forma digital por
LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RJ, ou=RJ e CPF A1,
ou=VALE, ou=AR, DC,
ou=Presencial,
o=18178945000163, ou=LEANDRO
PINHEIRO BARBOSA:09582861754
Data: 2022.08.18 13:49:43 -03'00'


SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º a 5º 6º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - **HOME PAGE** www.coren-ri.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA:
09582861
754

Assinado de forma digital por
LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, RF9,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VAUJ,
ou=AR SIC, ou=Presencial,
ou=13170945000153,
cn=LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
Dados: 2022.08.18 13:50:06
-03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 – HOME PAGE www.coren-rj.org.br

5



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA:095
82861754

Assinado de forma digital por LEANDRO
PINHEIRO BARBOSA:09582861754
DN: cn=LEANDRO, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=SEI, ou=CPF A1, ou=VALE, ou=AR
516, ou=Presencial,
ou=18139843000163, cn=LEANDRO
PINHEIRO BARBOSA:09582861754
Data: 2022.08.16 13:50:29 -03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2022, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA:0
958286175

Assinado de forma digital por
LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA.09582861754
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
SIC, ou=Presencial,
ou=18178945000163,
cn=LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA.09582861754
Dados: 2022.08.18 13:50:55
-03'00"

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022

ELLEN MARCIA PERES
Presidente em exercício do Coren-RJ
CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ
CONTRATANTE

DEEPOIL COMEÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME: DIEGO SANTANA
CPF: 258900984-01

2ª
NOME: QUEZIA MINS CAETANO
CPF: 174.080697-20

LEANDR
O
PINHEIRO
BARBOSA
:0958286
1754

Assinado de forma digital
por LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1,
ou=VALID, ou=AR SIC,
ou=Presencial,
ou=18178945000163,
cn=LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
Dados: 2022.08.18
13:52:01 -03'00'

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º 4º 5º 6º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - HOME PAGE www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

- 2.14. A contratação do serviço está prevista no PPA 2022-2024, atualizado pela Decisão Coren/RJ n° 837/2021, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE 20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física do COREN-RJ Iniciativa Estratégica 101 Manter o funcionamento da Autarquia - Bens e insumos.
- 2.15. O Programa Coren Móvel vai até municípios onde não há subseções próximas, para os profissionais que estão distantes da sede ou de uma das subseções ter a possibilidade de atendimento presencial.
- 2.16. A presente solicitação se dá com a finalidade de atender as demandas do Coren Móvel e proporcionar melhor identidade visual e acomodação para os funcionários e titulares, fazendo com que haja condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.13. Os objetos pretendidos possuem a natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme descrição apresentada constante do art. 4° do Decreto n° 5.450/05, parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520/02 e parágrafo único e caput do art. 14 da Instrução Normativa n° 05/2017, vejamos a definição contida neste último:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.13. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho e OC (ordem de Compra), em remessa única, no seguinte endereço Avenida Presidente Vargas, 502 - 6° andar – das 9:00 às 16:00 horas - Departamento de Gestão.
- 4.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LEANDRO
PINHEIRO
BARBOSA:09
582861754

Assinado de forma digital por
LEANDRO PINHEIRO
BARBOSA:09582861754
DN: cn=LEANDRO PINHEIRO, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFEB e CPF A1, ou=WALDIR, ou=AR
SIC, ou=Fiscalia
#2022.08.19.135309-0300*

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3ª 4ª 5ª 6ª e 9ª andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



4.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.16.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.17. Será exigida uma garantia mínima de 06 (seis) meses para os produtos a partir da sua entrega ao Conselho. Tal garantia cobrirá a substituição (peça) de qualquer componente reconhecido defeituoso em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sede, ressalvados defeitos provocados por mau uso ou operações inadequadas previstas no manual de operação do equipamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.13. São obrigações da Contratante:

5.13.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.13.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.13.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.13.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.13.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n^o: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

- 6.13.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e quantitativo da embalagem.
- 6.13.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n^o 8.078, de 1990);
- 6.13.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.13.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.13.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.13.7 aceitar alterações unilaterais pela CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei 8.666 e/ou por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, bem como os consequentes acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até o limite permitido pelo § 1^o do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.13.8 pagar todos os tributos fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- 6.13.9 prestar o Serviço conforme especificações e condições da Proposta apresentada;
- 6.13.10 prestar os serviços com eficiência, competência, diligência e ética, cumprido todas as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 6.13.11 comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato e ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de culpa da CONTRATADA ou de seus subordinados, sócios e dirigentes, em relação aos atos de imperícia ou negligência cometidos na execução do objeto deste Contrato;
- 6.13.12 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.13.13 responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento do serviço prestado;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

6.13.14 arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a mão de obra disponibilizada.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.13. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

~~10.14.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.13. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que a contratação pretendida é de baixa complexidade, não possui dedicação exclusiva de mão-de-obra, não se trata de obra/serviço de engenharia de grande vulto e que, caso a garantia fosse exigida, resultaria em aumento de custos contratuais e restrição na ampla participação de empresas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.13. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

- 13.13.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.13.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.13.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.13.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.13.5 cometer fraude fiscal;
- 13.14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.14.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.14.2 multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.14.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.14.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.14.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.14.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.14.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.14.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.15. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 385/2022

Data: 17/01/2022 Folhas:

Rubrica:

- 13.16.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.16.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.16.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 13.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA GARANTIA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 06 meses incluída a do fabricante.

15. DA SUSTENTABILIDADE

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (IN 01/2010 – MPOG),

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (IN 01/2010 – MPOG),

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Origem dos Recursos: Próprio

17. DO AMPARO LEGAL

Trata-se de pedido de serviço com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico seguirá em anexo ao instrumento do contrato, indicado como “Anexo I”.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

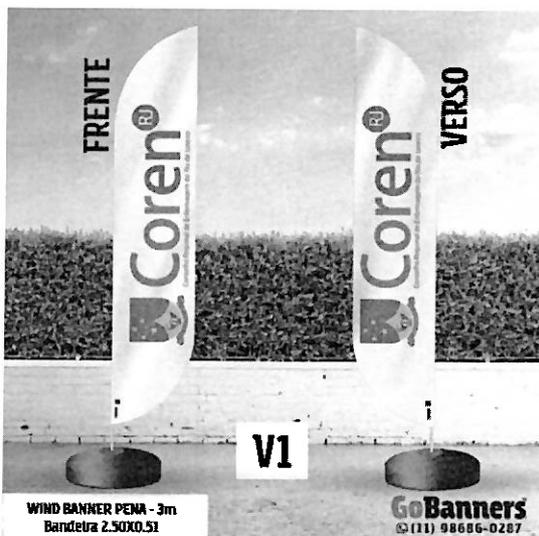
Deborah dos Santos Silva
Infraestrutura e Patrimônio
COREN-RJ Mat.: 000571



ANEXO



Mesa Dobrável



Wind Banner Pena



Tenda Gazebo

Parede.



A assinatura é **VÁLIDA**, assinada por LEANDRO PINHEIRO BARBOSA:09582861754
<leandro@deepoil.com.br>.

Hora da assinatura: 2022/08/18 13:53:09 -03'00'

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2022/08/18 13:53:09 -03'00'

Informações do signatário

As verificações de validação do caminho ocorreram de forma satisfatória.

A verificação de cancelamento não é executada em certificados nos quais você já confiou totalmente.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar

